



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (AEROMÓVEL)
(5ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA FORNOVO DI TARO”**

Rua Marques do Herval, nº 109, Centro, Caçapava- SP, CEP: 12.281-510
FONE (12) 3652-2334 – E-mail: contratos.fusex@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 64309.010237/2023-11 – CMDO 12ª BDA INF L (AMV)

Edital de Credenciamento FuSEx

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS.

II – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Ação obrigatória por normas sanitárias vigentes de regulamentação na área da saúde.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a) O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento nos Municípios de Caçapava, São José dos Campos, Taubaté, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, Guararema, Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Tremembé, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.

b) Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a) Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem

escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

b) Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv):

EFETIVO	2023	
	TITULAR	DEPENDENTE
SAMMED	274	-
FUSEX	2.264	1.392
EX-COMBATENTES	20	172
PASS	4	8
TOTAL GERAL	4.134	

Obs: quantitativos estimados devido a grande rotatividade.

V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

a) O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 16.794.172,21 (dezesesseis milhões setecentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

-	2021	2022
OCS	15.947.505,51	16.718.657,52
PSA	81.849,40	75.514,69
VALOR TOTAL	16.029.354,91	16.794.172,21

b) O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro. (dados do <https://sag.eb.mil.br>)

VI – JUSTIFICATIVAS:

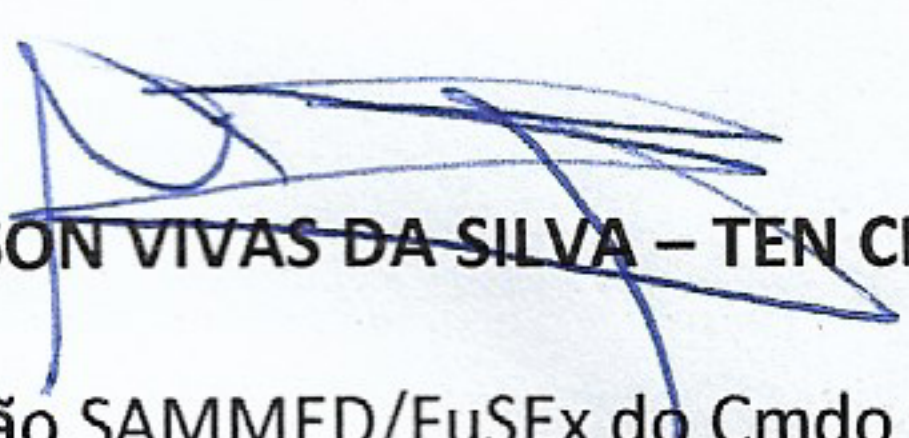
Não há Organização Militar de Saúde na guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de

competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de exclusão, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

Quartel em Caçapava-SP, 17 de outubro de 2023.


ANDERSON VIVAS DA SILVA – TEN CEL (R/1)

Chefe da Seção SAMMED/FuSEx do Cmdo 12ª Bda Inf L